

Fiscais:

I - Eng.º Civil: Raissa Raiele Santos da Silva, CREA 21675 D/AC, Matrícula 9551450;
II - Eng.º Civil: Guilherme Jesus Iria de Araújo, CREA 22052 - D/AC, Matrícula nº 9591419;
III - Eng.º Civil: Dayvid Lennon Melo de Souza, CREA 22392 D/AC, Matrícula nº 9665293;
IV - Eng.ª Civil: Ana Carolina Fernandes - CREA 22261 D/AC, Matrícula nº 226425-1;
V - Eng.º Civil: David Ramon Costa de Andrade, CREA nº 041786767- OR/N e Matrícula nº 9613960;
VI - Eng.º Civil: Elisson Silva Almeida, CREA nº 5069243559 D/SP;
VII - Eng.ª Civil: Irdia Fabiane Costa Correia, CREA nº 21559D/AC e Matrícula nº 9625348;
VIII - Eng.º Civil: Luiz Carlos Ferraro Junior, CREA Nº 083886-9/D-SC - Matrícula nº 9307311;
IX - Eng.º Civil: Milton Júlio Cruz Amaral Filho, CREA Nº 8186/D-RO - Matrícula nº 9469796;
X - Eng.º Civil: Kennedy Silva de Lima - CREA 20971 -D/AC, Matrícula nº 9298525-3;
XI - Eng.º Civil: Fernando dos Santos Vitorino Pereira, CREA 28001 D/AC, Matrícula nº 9587390;
XII - Eng.º Civil: Octávio Eduardo Kamilly Costa - CREA 22434 D/AC, Matrícula nº 9609342-1;
XIII - Eng.º Eletricista: Anderson Oliveira do Nascimento - CREA nº 21239 -D/AC, Matrícula nº 953479-2;
XIV - Eng.º Eletricista: Thallis Willian Amorim Cardoso - CREA 21464 - D/AC, Matrícula nº 9626727;
XV - Eng.ª Mecânica: Wellida Castro Trevizani Santolin, CREA nº 5070743446 D/SP, Matrícula nº 968070-1;
XVI - Eng.ª de Segurança do Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar. Art.

Art 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 101, de 05 de maio de 2025, publicada no DOE nº 14.015, de 07 maio de 2025.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 012/2024.**

SEI: 4016.011962.00213/2023-39

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Revitalização de Quadra de Esportes no Município de Senador Guiomard/AC.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente termo, tem como objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA contratual por um período de 02 (dois) meses, contados a partir de 02/09/2025 à 02/11/2025 e sua EXECUÇÃO de 02 (dois) meses contados a partir de 18/05/2025 à 18/07/2025, em conformidade com a Justificativa 36 (0015450110) e Parecer Jurídico 151/2024/SEOP - CONJUR (0015491755).

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, § 1º, I e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 02 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2025.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Jose Valdenilson Ferreira, pela empresa JVF Construções e Comercio LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2025 - SELIC/SEOP
SEI: 4016.011924.00039/2025-24

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e art. 293 do Decreto estadual 11.363/2023, HOMOLOGO o Processo Licitatório - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2025 - SELIC - SEOP, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da Empresa REIS COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.079.914/0001-18, com o valor total de R\$ 98.499,92 (noventa e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de cobertura para carros oficiais no batalhão de policiamento ambiental, no município de Rio Branco - Acre, conforme Parecer Jurídico nº 162/2025/SEOP (0015582840) - CONJUR - GABIN e demais documentos contidos no processo.

Rio Branco AC, 21 de maio de 2025.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretária de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023
Contratante

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP**

PROCESSO Nº 4016.012234.00087/2025-16

Termo Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025/SEOP

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP, inscrita no CNPJ nº 03.123.324/0001-05, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a documentação constante nos autos, o pronunciamento contido no PARECER Nº 154/SEOP - ASJUR/SEOP - GABIN e PARECER Nº 211/2025/SEOP - CONINT/SEOP - GABIN, que opinaram pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no ART. 74, III, "f" LEI Nº 14.133/2021, RESOLVE RATIFICAR o procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade tratada no Processo SEI nº 4016.012234.00087/2025-16, a empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ Nº 86.781.069/0001-15, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de 03 (três) vagas no Seminário Nacional: COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP. AUTORIZANDO a contratação da Empresa: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andar - Batel - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com valor total de R\$ 14.685,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta e cinco mil), cujas despesas serão custeadas pelo Programa de Trabalho: 1512814332144000021440000 - Valorização e Capacitação dos Servidores da SEOP; Natureza da Despesa: 33.90.39.0000; Fonte de Recurso: 15000100. Rio Branco, Acre, 21 de maio de 2025.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto 4.057-P/2023

SEPI

Portaria SEPI Nº 50, de 21 de maio de 2025

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 4.416-P, do dia 12 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre n.º 13.572, de 13 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a instalar, em caráter especial, foi criado a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.275, de 7 de julho de 2023, que dispõe sobre a instalação, em caráter especial, da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI;